

LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2015

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E
EMPREGADOS DO PODER EXECUTIVO E DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

MAURO SCHÜNKE, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores, dos empregados, dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, dos professores municipais ativos, aposentados e pensionistas, dos secretários municipais e dos conselheiros tutelares num percentual de 7,7018% (sete inteiros, sete mil e dezoito décimos de milésimos por cento).

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.349/2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 27.** O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 475,31** (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

Art. 3º O art. 45 da Lei Municipal nº 2.350/2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 45.** O valor do Padrão de Referência é fixado em R\$ 494,33 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal nº 2.821/2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18.** O valor do padrão de referência é fixado em **R\$ 475,31** (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

Art. 5º O art. 31 da Lei Municipal nº 2.550/2009 passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 31.** Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de **R\$ 1.126,48** (um mil, cento e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais”.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de março de 2015.

MAURO SCHÜNKE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO ERCILIO ROHDE
Secretário de Administração